



com a autenticação emitida pelo site;  
 Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;  
Exame Admisional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;  
 Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;  
 Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);  
 Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;  
 Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;  
 Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);  
 Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: ADVOGADO.	NÍVEL SUPERIOR/DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E CARTEIRA DA OAB

§ 1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2025.

FELIPE "WELLATON" TANAHASHI ALVES  
DIRETOR-GERAL  
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

#### Atos

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025

CONTRATADA: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI  
CNPJ: 15.011.059/0001-52

**OBJETO:** Contratação de serviços de acesso a Internet Infovia-MT, solução de segurança de computadores, gerenciamento de domínio, hospedagem do site institucional, certificação digital do site e suporte técnico, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações do Termo de Referência n.º 33/2025.

**VIGÊNCIA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025 A 17 DE DEZEMBRO DE 2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 49.606,44 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

#### Processos Licitatórios

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/authenticidade>  
 com o identificador 3100360036003600380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
 conforme MP-11/2001/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DESTA CASA DE LEIS, AS QUAIS EXIGEM A ENTREGA PERIÓDICA DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DIÁRIAS.

**DATA DE DISPUTA:** 12/01/2026 ÀS 10H00MIN.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 23/12/2025 – 08H30MIN.

**FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 12/01/2026 – 09H59MIN.

**HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF:**

**LOCAL:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**INFORMAÇÕES:** Coordenadoria de Licitação - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

**ATENDIMENTO:** Segunda à Sexta das 08h30min às 14h30min (**HORÁRIO BRASÍLIA-DF**).

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

**PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ:** através do endereço eletrônico: [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

Link: **LICITAÇÕES** (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2025.

JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

## Secretaria de Apoio Legislativo

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO N.º 043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 13 DA RESOLUÇÃO N.º 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PARA DISPOR SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Art. 13 da Resolução nº 26, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É facultada a conversão de férias em abono pecuniário, observadas as distinções entre as categorias de agentes públicos:

§ 1º Aos servidores efetivos, a conversão fica estritamente limitada a 1/3 (um terço) do período de férias, vedada qualquer ampliação deste percentual, mantendo-se o caráter indenizatório acessório ao gozo do descanso.

§ 2º Aos Vereadores, dada a natureza ininterrupta da atividade parlamentar e a necessidade de participação contínua nas Comissões Legislativas, é facultada a conversão de 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) ou a totalidade (30 dias) do período de férias em abono pecuniário.

§ 3º A opção prevista no parágrafo anterior é prerrogativa exclusiva dos agentes políticos (Vereadores), sendo vedada sua extensão, por isonomia ou analogia, aos demais servidores da Casa.

§ 4º A opção pela conversão das férias em abono pecuniário será realizada, preferencialmente, no momento da solicitação do usufruto ou com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do início deste.

§ 5º Realizado o pedido de conversão em tempo menor de antecedência do início do usufruto, o pagamento, se autorizado, será realizado em folha de pagamento hábil.

§ 6º A conversão de férias em abono pecuniário é condicionada à disponibilidade financeira da Câmara Municipal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO N.º 042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N.º 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 2º da Resolução nº 19, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º (...).

§ 1º O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será pago mensalmente na folha de pagamento do servidor." (NR)

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 041 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO TENENTE CARLOS HENRIQUE SCHEIFER.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Tenente Carlos Henrique Scheifer, destinado a homenagear militares que no exercício de suas funções, tenham, de forma extraordinária salvado a vida de outras pessoas.

**Art. 2º** Honraria será conferida por meio de Diploma personalizado, expedido pela Câmara Municipal de Cuiabá, como expressão do reconhecimento público pelos relevantes feitos e serviços prestados à sociedade.

**Parágrafo único.** A referida honraria poderá ser concedida em qualquer época, desde que cumpridos os requisitos previstos na respectiva resolução.

**Art. 3º** Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no §2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 040 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROJETO "CUIABANINHOS NA CÂMARA", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Projeto "Cuiabanhos na Câmara", destinado a promover visitas guiadas às dependências do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As visitas de que trata o caput destinam-se ao público estudantil, a grupos comunitários e à população em geral. (NR)

**Art. 2º** O Projeto "Cuiabanhos na Câmara" tem por objetivos:

I - aproximar o Poder Legislativo Municipal da sociedade cuiabana;

II - promover a formação cidadã por meio da educação política e legislativa;

III - estimular o interesse da população, especialmente de crianças e adolescentes, pelo funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

IV - apresentar, de forma acessível e pedagógica, o papel dos vereadores e o processo legislativo. (NR)

**Art. 3º** As visitas guiadas terão caráter educativo e poderão incluir:

I - apresentação histórica e institucional da Câmara Municipal de Cuiabá;

II - participação dos visitantes em atividades interativas no Plenário Paulo de Campos Borges;

III - interação entre os participantes, os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

IV - exposição didática sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e suas atribuições, no Auditório Ana Maria do Couto. (NR)

**Art. 4º** As visitas guiadas serão organizadas e coordenadas pela Secretaria de Ações Institucionais. (NR)

**Parágrafo único.** A Coordenadoria da Escola do Legislativo apresentará à Presidência da Câmara, para prévia autorização, o cronograma de visitas, a logística, os critérios de agendamento e os demais procedimentos operacionais. (NR)

**Art. 5º** A Coordenadoria da Escola do Legislativo poderá convidar servidores e vereadores para participarem das atividades do Projeto, conforme disponibilidade e programação previamente definidas. (NR)

**Art. 6º** As visitas ocorrerão preferencialmente em até duas edições mensais, em dias de sessões ordinárias, observados o calendário escolar da rede municipal de ensino, os períodos de férias escolares e o recesso parlamentar. (NR)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360036003600380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11/2001/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 7º** Constituem público-alvo prioritário do Projeto:

I - estudantes da rede pública e privada de ensino do Município de Cuiabá, a partir do quinto ano do ensino fundamental;

II - integrantes de projetos sociais, culturais, educacionais ou comunitários;

III - cidadãos interessados em conhecer o funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá. (NR)

**Art. 8º** Para a implementação do Projeto, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria de Ações Institucionais e da Coordenadoria da Escola do Legislativo, poderá:

I - firmar parcerias com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;

II - celebrar convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades atuantes na área de educação para a cidadania. (NR)

**Art. 9º** A execução do Projeto ocorrerá preferencialmente sem acréscimo de despesas, mediante aproveitamento da estrutura existente. (NR)

**Parágrafo único.** Serão admitidas, excepcionalmente, despesas operacionais estritamente necessárias à realização das atividades, desde que previamente autorizadas e observadas as dotações orçamentárias vigentes. (NR)

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 039 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROJETO "CÂMARA VAI À ESCOLA", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Projeto "Câmara Vai à Escola", com a finalidade de promover a educação política e cidadã, mediante a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade escolar da capital.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto:

I - difundir, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Cuiabá, noções básicas sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, seus representantes e respectivas competências;

II - incentivar o desenvolvimento da consciência crítica, democrática e participativa dos estudantes;

III - realizar ações educativas de natureza institucional, cultural e social nas unidades escolares;

IV - estabelecer canais de diálogo e cooperação entre os(as) vereadores(as), os(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Cuiabá e a comunidade escolar.

**Art. 3º** A execução do Projeto ocorrerá por meio das seguintes ações:

I - instituição de Comissão Organizadora composta por vereadores(as) e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cuiabá, em atuação voluntária;

II - regulamentação, mediante Instrução Normativa, dos critérios para eventual certificação e compensação de horas dos servidores voluntários que aderirem ao Projeto;

III - definição, pela Comissão Organizadora, dos critérios de seleção das instituições de ensino participantes, abrangendo unidades públicas e privadas, situadas em áreas urbanas e rurais;

IV - elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos, tais como folders, apresentações, vídeos, cartilhas e demais recursos didáticos;

V - realização de atividades educativas e interativas nas instituições de ensino, com a participação de vereadores(as) e servidores voluntários, abordando temas relacionados à história do Poder Legislativo, sua estrutura, competências, processo legislativo e importância da participação cidadã;

VI - implementação de mecanismos de avaliação e registro das ações, incluindo a elaboração de relatório público anual sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** O Projeto será coordenado por Comissão Organizadora designada por ato da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, composta por vereadores(as) e servidores efetivos e comissionados, em atuação voluntária.

**§ 1º** A Comissão Organizadora será vinculada à Secretaria de Ações Institucionais, por intermédio da Coordenadoria da Escola do Legislativo, que prestará suporte institucional, administrativo e pedagógico à execução do Projeto.

**§ 2º** Compete à Comissão Organizadora elaborar, até o mês de fevereiro de cada exercício, o Relatório Anual de Avaliação de Impacto Pedagógico e Social, contendo a mensuração dos resultados alcançados no exercício anterior, com base em indicadores pedagógicos e sociais previamente definidos, devendo o documento ser encaminhado à Presidência da Câmara e publicado no Portal da Transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 5º** Para a efetiva execução do Projeto, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Comissão Organizadora, poderá: